



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026/IDEFLOR-BIO
PGC nº02/2026
PAE nº 2026/3092391

RESUMO	
	PROMOTOR
	Estado do Pará INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE-IDEFLOR-BIO. CNPJ nº 08.780.663/0001-88
	OBJETO
	Contratação de empresa especializada para a aquisição de Embarcação de propulsão mecânica para transporte de brigadistas, acompanhada com a carreta rodoviária para transporte, a fim de atender as necessidades da DGMUC, conforme descrito no termo de referência.
	MÉTODO DE DISPUTA
	☐ Aberto ☒ Aberto e fechado ☐ Fechado e aberto
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
	☒ Menor preço ☐ Maior desconto
	ENTREGA/EXECUÇÃO
	<i>Forma</i> O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez.
	<i>Prazo</i> 60 dias corridos após a emissão da nota de empenho.

Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010
www.ideflorbio.pa.gov.br



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

	<i>Local</i>	Os bens deverão ser entregues no local indicado pelo IDEFLOR-Bio, no Estado do Pará, em horário previamente agendado com o setor competente, observadas as condições de acesso, conferência, recebimento e fiscalização estabelecidas pela Administração.			
	VALOR TOTAL				
	Sigiloso				
	REAJUSTE				
	<i>Índice</i>	☐ IPCA	☐ INCC	☐ Outro: (sigla)	
		☐ INPC	☐ IGPM		
	<i>Período</i>	☒ Não se aplica.			
	PAGAMENTO				
<i>Forma</i>	Ordem bancária.				
<i>Prazo</i>	30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.				
	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA				
	<i>Data</i>	15/09/2026.			
	<i>Hora</i>	9h			
	<i>local</i>	www.comprasgov.br			



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1	
Promotor do pregão	4
CLÁUSULA 2	
Fundamento legal	4
CLÁUSULA 3	
Objeto 4	
CLÁUSULA 4	
Condições para participar da licitação	5
CLÁUSULA 5	
Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação	8
CLÁUSULA 6	
Preenchimento da proposta	10
CLÁUSULA 7	
Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances	12
CLÁUSULA 8	
Julgamento das propostas	18
CLÁUSULA 9	
Habilitação	22
CLÁUSULA 10	
Adjudicação e homologação	25
CLÁUSULA 11	
Recursos	25
CLÁUSULA 12	
Infrações e sanções administrativas	26
CLÁUSULA 13	
Impugnação ao edital	30
CLÁUSULA 14	
Disposições finais	30



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1

Promotor do pregão

O PROMOTOR deste pregão é o ESTADO DO PARÁ, por intermédio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE-IDEFLOR-BIO, CNPJ nº 08.780.663/0001-88, com sede na Rua do Utinga, nº 723, Curió-Utinga – Belém-PA – CEP: 66610-010 neste ato representado pelo Claudia Cristina França Silva – Presidente, designada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 03/06/2026, Tendo com PREGOEIRO (a) Edilza Farias Azevedo, designado (a) pela portaria nº 728/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará dia 30/09/2025.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Estaduais n.º 2.939/2023 e alterações, 2.940/2023, 3.037/2023 e 3.532/2023, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para a aquisição de Embarcação de propulsão mecânica para transporte de brigadistas, acompanhada com a carreta rodoviária para transporte, a fim de atender as necessidades da DGMUC, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2 Os serviços a serem licitados são os seguintes itens descritos no TR:

lote	Item	objeto	Quantidade	Unidade
1	1	Embarcação de propulsão mecânica para transporte de brigadistas, equipada com motor marítimo, acessórios de navegação, equipamentos obrigatórios de segurança, sistema de comunicação e acesso à internet, destinada às ações de monitoramento ambiental, fiscalização,	4	unidade
	2	Carreta rodoviária para transporte de embarcação, compatível dimensional e	4	unidade



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

		estruturalmente com a embarcação especificada no item anterior, conforme especificações constantes do Apêndice II deste Termo de Referência.		
--	--	--	--	--

3.3 A licitação observará o seguinte:

- ☐ **Item único;**
- ☐ **Divisão em itens**, conforme tabela do [item 3.2](#) deste edital;
- ☐ **Lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou
- ☒ **Lote único**, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no TR, devendo o LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CLÁUSULA 4

Condições para participar da licitação

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

4.3 É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no [item 4.1](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.4 A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no [item 4.1](#) poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Estadual nº 8.417/16.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

- a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;
- h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.7 É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

4.8 Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.9 O impedimento de que trata a [alínea d do item 4.6](#) será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

4.10 Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as [alíneas b e c do item 4.6](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

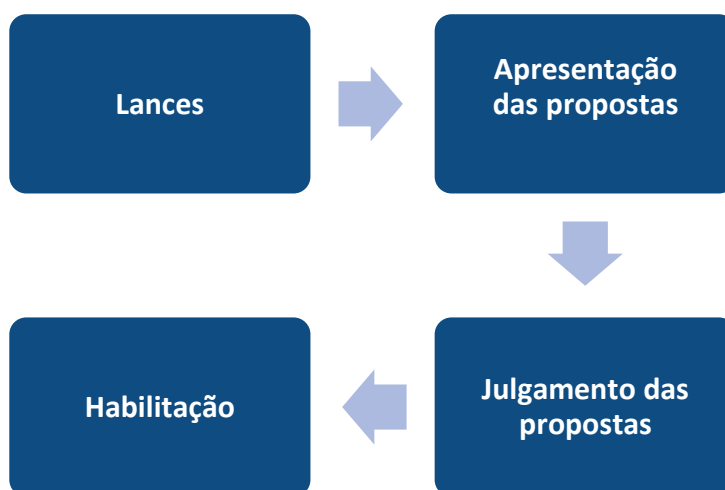
4.12 O disposto nas [alíneas b e c do item 4.6](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.

4.13 A proibição do [item 4.7](#) também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA 5

Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação

5.1 A licitação terá as seguintes fases:



5.2 Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:

a. Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

- b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e. Se o LICITANTE for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.1 Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo “*não*” apenas impedirá que o LICITANTE se beneficie do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.

5.5 A realização de declarações falsas nos [itens 5.3](#) e [5.4](#) sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.6 Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

5.8 Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

5.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

- a. A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *menor preço*; e
- b. A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *maior desconto*.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do [item 5.9](#) será **sigiloso** para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

5.12 Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

5.13 O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 6

Preenchimento da proposta

6.1 O LICITANTE deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

- ☒ **valor do item.**
 - a. ☐ (percentual) desconto.
 - b. Marca.
 - c. Fabricante.
 - d. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.

6.2 O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

6.3 Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do [item 7.13](#).



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

6.5 Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6 A apresentação das propostas obrigar cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

6.7 Em virtude do compromisso previsto no [item 6.6](#), o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

a. Caso o critério de julgamento seja o de *maior desconto*, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

b. O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou

2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA 7

Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

7.1 A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.

7.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

7.6 Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os LICITANTES.

7.8 Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado do seguinte modo: ***Menor preço.***

7.10 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.11 O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances ofertados pelos LICITANTES será de **R\$1,00 (um real)**.

7.13 O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.14 O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

Modo de Disputa		Regras
☒	Aberto e fechado	a. No modo de disputa aberto e fechado , os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
		b. A fase de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse tempo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, a partir daí, será aleatoriamente determinado um tempo de até 10 minutos para envio de lances. Terminado este prazo adicional, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
		c. Encerrado o prazo previsto na alínea anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de 5 minutos. Este lance será <i>sigiloso</i> até o encerramento do prazo de 5



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

	minutos.
	d. No procedimento de que trata a alínea anterior, o LICITANTE poderá manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar um lance melhor.
	e. Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado no prazo de 5 minutos. Durante este prazo, o lance terá caráter <i>sigiloso</i> .

7.15 Após o término dos prazos estabelecidos no [item 7.14](#), o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem [*A ordem será crescente*, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, *e decrescente*, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto] de valores.

7.16 Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

7.18 No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada pela Lei Estadual nº 8.417/16.

7.21.1 Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

7.21.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

7.21.3 Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

7.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º poderá apresentar melhor oferta.

7.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

Disputa final

Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

Avaliação do desempenho contratual prévio

Deverão ser utilizados preferencialmente registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações contratuais prévias.

Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

Conforme regulamento.

Desenvolvimento de programa de integridade

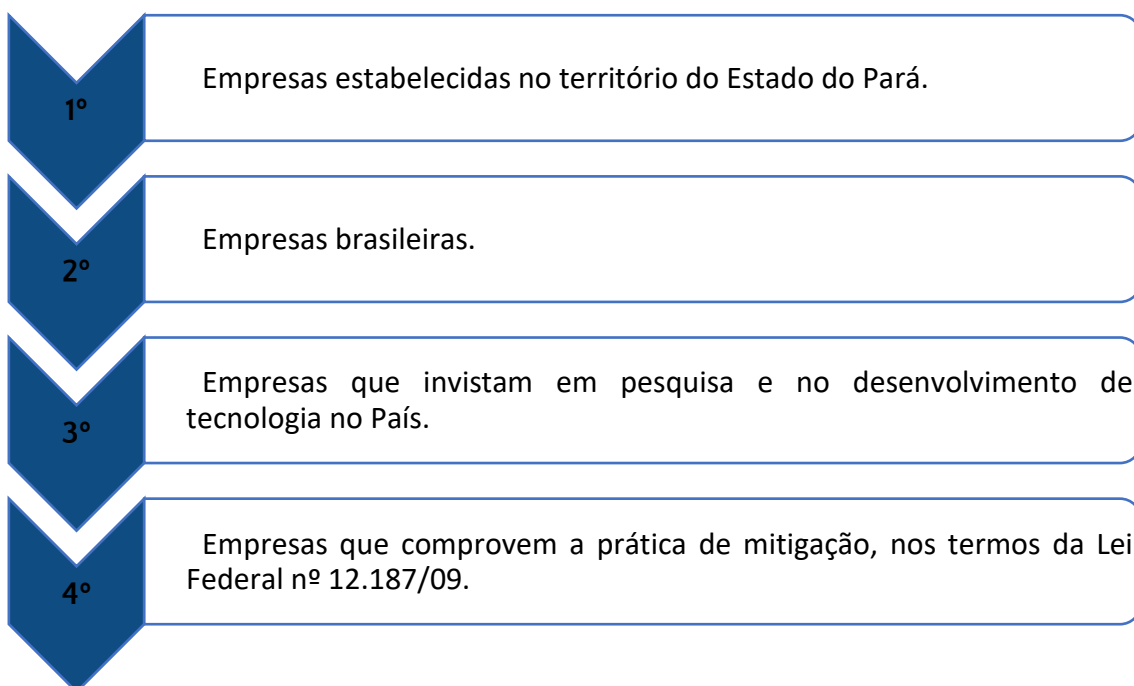
Conforme orientações dos órgãos de controle.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

7.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente às:



7.25 Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

7.26 Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

7.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

7.28 O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29 O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

7.31 Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA 8

Julgamento das propostas

8.1 Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

8.3 Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

- a. A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;
- b. O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;
- c. Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

8.4 O procedimento de habilitação será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.

8.5 Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a.** Contiver vícios que não possam ser sanados;
- b.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;
- c.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e.** Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

8.8 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:

- a.** Verificação se o custo do LICITANTE ultrapassa o valor da proposta; e
- b.** Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.

8.9 Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas **a** e **b** do item anterior autoriza a constatação da inexequibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

8.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições dos [itens 8.8](#) e [8.9](#), a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- d.** Será exigida garantia adicional do LICITANTE vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

8.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.

8.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada pela Administração, o LICITANTE classificado em 1º lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por ele com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o LICITANTE vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo LICITANTE no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 Caso o TR exija a apresentação de amostra, o LICITANTE classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença é aberta a todos os LICITANTES e interessados.

8.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18 A proposta do LICITANTE será recusada nos seguintes casos:



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

- a. Não entrega ou entrega atrasada da amostra, sem que tenha havido justificativa aceita pelo PREGOEIRO; ou
- b. Entrega no prazo, mas fora das especificações previstas no TR.

8.19 Se a amostra apresentada pelo 1º classificado não for aceita, o PREGOEIRO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TR.

CLÁUSULA 9

Habilitação

9.1 Os documentos previstos no edital e seu anexo serão exigidos para habilitação do LICITANTE.

9.1.1 A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas no edital.

9.1.1.1 Habilitação Jurídica:

9.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRE-LI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de identificação comprobatório de seus administradores;

9.1.1.3.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

9.1.1.3.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirá para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

9.1.1.3.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados com validade máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua emissão;

9.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

9.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores);

9.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual.

9.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011, devendo ser emitida no link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.face>; acompanhado da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria nº 667/2021.

9.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.2. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, juntamente com a certidão e/ou declaração passada pelo foro de sua sede indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordatas em seu município, em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s).

a. As empresas interessadas em participar que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverá apresentar Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 30 (Trinta) dias da abertura do certame.

b. A certidão deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor

II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76, Certidão de Habilitação Profissional, Certidão Negativa de Débitos Profissional e Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial do Estado emitida com 90 (noventa) dias da pessoa jurídica.

III. A boa situação financeira do licitante será comprovada com a apresentação de Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e assinaturas do titular ou de representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021 e artigo 1184, inciso II do Código Civil para Demonstrações que possuam mais de 90 (noventa) dias após o registro no Órgão competente, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

9.3.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.3.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:

a) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

b) Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

9.3.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

a) Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

9.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.6 O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

9.2.7. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

9.2.8 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \\ \text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \\ \text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2.9 Junto com o balanço patrimonial deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

9.2.10. Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.2.11 Para o atendimento do disposto no subitem 9.3.9 é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

9.2.12. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

9.2.13 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

9.3. Habilitação Técnica:

9.3.1. Capacidade Técnica operacional

9.3.1.1 Comprovação de aptidão para fornecimento de embarcações de propulsão mecânica, motores marítimos e carretas rodoviárias:

9.3.1.1.1 A comprovação será feita por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu embarcações de alumínio semelhantes às deste Termo de Referência (porte, material e complexidade compatíveis), motores marítimos e carretas rodoviárias.

9.3.1.2 Os atestados devem conter:



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.
- d) Localização do serviço;
- e) Identificação do Objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço).

9.3.1.3 A administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado/declaração de capacidade técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do objeto.

9.3.1.4 Em hipótese alguma será aceito pela administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

9.3.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.1.6 Certidão de Registro da empresa no CREA.

9.3.1.6.1 Para as embarcações, juntamente com o(s) Atestado(s) deverá ser fornecida a Anotação de Responsabilidade técnica (ART) associada a Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA que comprove a construção e fornecimento de embarcação semelhante ou de características superior à embarcação.

9.3.1.7 Catálogos técnicos para os itens 1 e 2, memoriais descritivos ou fichas técnicas dos equipamentos ofertados;

9.3.1.8 Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.

9.3.1.9 Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.

9.4 Certidões Negativas (TCU, CNJ E CEIS), visando aferir eventual impedimento da licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

- 9.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.7 Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.8. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.
- 9.9 Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.10 Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.
- 9.11 O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 9.12 A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.
- 9.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.13 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pela PREGOEIRA constitui prova para fins de habilitação.
- 9.14 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da PREGOEIRA.
- 9.15 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

9.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

- a. Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e
- b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, a PREGOEIRA examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.12.

9.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE

cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

9.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

CLÁUSULA 10

Adjudicação e homologação

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA 11

Recursos

11.1 A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

11.2 O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

- a. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e
- b. O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

- a. Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou
- b. Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11.10 Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal ComprasPará.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame; b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando: 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 4. Deixar de apresentar amostra; 5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. <i>e</i> Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.
d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; e. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação; f. Fraudar a licitação;	Multa 15% a 30% do valor do contrato licitado. <i>e</i> Declaração de inidoneidade para licitar e contratar



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

- g.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.** Agir em conluio ou contra a lei;
 - 2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

12.3. As sanções previstas no [item 12.1](#) não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.* A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b.* As peculiaridades do caso concreto.
- c.* As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d.* Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e.* A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

12.10 A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na [alínea c do item 12.1](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

- a. O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;
- b. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 O recurso a que se refere o [item 12.13](#) deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

12.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13

Impugnação ao edital

13.1 Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

13.2 A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

13.3 A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4 A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio de licitacao@ideflorbio.pa.gov.br e as respostas serão disponibilizadas no portal www.gov.br/compras.

13.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

13.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Dec Estadual nº 2.940, de 2023.

CLÁUSULA 14

Disposições finais

14.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal ComprasPará.

14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e anexos

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Belém (PA), 01 de setembro de 2026.

CLAUDIA CRISTINA FRANÇA SILVA
PRESIDENTE IDEFLOR-BIO

TERMO DE REFERÊNCIA

O QUE SERÁ CONTRATADO?					
Lote	Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd
1	1	Embarcação de propulsão mecânica para transporte de brigadistas, equipada com motor marítimo, acessórios de navegação, equipamentos obrigatórios de segurança, sistema de comunicação e acesso à internet, destinada às ações de monitoramento ambiental, fiscalização, prevenção e combate a incêndios florestais nas Unidades de Conservação sob gestão do IDEFLOR-Bio, conforme especificações constantes do Apêndice I deste Termo de Referência.		Unid.	4
	2	Carreta rodoviária para transporte de embarcação, compatível dimensional e estruturalmente com a embarcação especificada no item anterior, conforme especificações constantes do Apêndice II deste Termo de Referência.		Unid.	4

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES

A contratação será realizada em **lote único**, em razão da integração técnica e operacional entre as embarcações de propulsão mecânica e as respectivas carretas rodoviárias destinadas ao seu transporte. Os bens são complementares e demandam compatibilidade dimensional, estrutural e funcional para assegurar sua adequada utilização nas atividades desenvolvidas pelo IDEFLOR-Bio.

O agrupamento em lote único proporciona maior padronização dos equipamentos, simplifica a gestão contratual, facilita a fiscalização da execução, assegura a compatibilidade entre os itens fornecidos e reduz riscos de incompatibilidade técnica decorrentes do fornecimento por empresas distintas.

Além disso, o parcelamento da contratação poderia acarretar perda de economia de escala, aumento dos custos administrativos e logísticos, maior complexidade na execução contratual e potencial

comprometimento da eficiência operacional das equipes que atuam nas Unidades de Conservação.	
Dessa forma, o agrupamento em lote único mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	A contratação visa fortalecer a capacidade logística das equipes de brigadistas que atuam nas Unidades de Conservação sob gestão do IDEFLOR-Bio, assegurando condições adequadas de deslocamento, segurança operacional e apoio às ações de monitoramento ambiental, fiscalização, prevenção e combate a incêndios florestais. A solução contempla a aquisição de 04 (quatro) embarcações de propulsão mecânica e 04 (quatro) carretas rodoviárias para transporte das embarcações, destinadas ao atendimento das demandas operacionais das Unidades de Conservação, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, maior eficiência das operações e redução dos riscos enfrentados pelas equipes de campo.
NATUREZA DO BEM	
☒ Comum. ☐ Especial.	
PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM	
HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	☐ Sim. Justificativa: ☒ Não.
O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	☐ Sim. Justificativa: (A exigência de amostra deve ser justificada). ☒ Não.
HAVERÁ GARANTIA DO BEM?	☒ Sim. A contratada deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para as embarcações, carretas, estruturas, acessórios e equipamentos fornecidos, contados do recebimento definitivo do objeto. O motor marítimo deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as condições e revisões periódicas estabelecidas pelo fabricante. ☐ Não.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS EMBARCAÇÕES	As embarcações a serem fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, metálicas, com propulsão mecânica, destinadas ao transporte de brigadistas, servidores, equipamentos e insumos operacionais em rios, lagos, igarapés, áreas alagáveis e regiões ribeirinhas, devendo observar integralmente as normas da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil – DPC, normas técnicas da

ABNT e demais regulamentações aplicáveis à navegação interior.

As embarcações deverão possuir capacidade mínima para 12 (doze) passageiros, além de 01 (um) tripulante, totalizando 13 (treze) pessoas a bordo, observada a lotação aprovada pela autoridade marítima competente, a adequada distribuição de peso e os critérios de estabilidade e segurança operacional exigidos para navegação interior.

No que se refere às dimensões principais, as embarcações deverão apresentar, aproximadamente, as seguintes características mínimas:

- a) comprimento total do casco de 7,00 m;
- b) boca moldada de 2,14 m;
- c) pontal moldado de 0,75 m;
- d) calado aproximado de 0,35 m;
- e) tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros;
- f) estrutura compatível com operações contínuas em ambientes fluviais amazônicos.

O casco, costado, popa e estruturas principais deverão ser fabricados em liga metálica de elevada resistência mecânica e à corrosão, com excelente soldabilidade e durabilidade operacional, observando, no mínimo:

- a) casco e popa em chapas metálicas com espessura mínima de 3,0 mm;
- b) costado, bombordo e boreste com espessura mínima de 2,5 mm;
- c) painel, espelho de popa, astilhas e braços da caverna com espessura mínima de 3,0 mm;
- d) caverna transversal reforçada;
- e) perfis internos estruturais em formato “U”;
- f) anteparas fabricadas em material compatível com o casco;
- g) cinco quilhas externas, sendo uma central em formato “T” e quatro laterais em formato “U”;
- h) espelho de popa reforçado para motorização de até 150 HP.

As uniões estruturais deverão observar emprego de soldagem adequada ao ambiente naval, vedação apropriada e padrão construtivo compatível com

operações contínuas em ambientes de elevada umidade e exposição fluvial.

O convés principal deverá possuir piso antiderrapante em chapa metálica xadrez, com tratamento selante e acabamento resistente à abrasão, devendo a embarcação conter, no mínimo:

- a) escada de acesso na proa com corrimão;
- b) corrimão lateral superior em toda a embarcação;
- c) plataforma de embarque ou natação na popa;
- d) compartimentos internos para armazenamento;
- e) amarradores e cunhos em aço inox;
- f) acabamento estrutural reforçado para operação contínua.

As embarcações deverão ser fornecidas com todos os equipamentos obrigatórios de navegação, sinalização e segurança exigidos pela autoridade marítima competente, incluindo, no mínimo:

- a) âncora com cabo ou corrente de 20m;
- b) amarra de cais de 20m;
- c) luzes marítimas e luzes de navegação em LED;
- d) mastro de alumínio com iluminação;
- e) bomba de porão elétrica (2 x 1000 GPH);
- f) extintor de incêndio de 1Kg;
- g) boia salva-vidas de 50cm com retinida flutuante de 20m x 8mm;
- h) coletes salva-vidas em conformidade com a Portaria DPC/MB nº 07/2021;
- i) corneta náutica inox; e
- j) bandeira nacional pano zero.

O console de comando deverá possuir estrutura reforçada e configuração ergonômica, contendo, no mínimo:

- a) volante de direção inox;

	b) manete de aceleração; c) painel de instrumentos com 5 botões e entrada USB; d) chave geral; e) instrumentos de monitoramento do motor; f) tomada USB e TIPO C para recarga de dispositivos; g) comandos de iluminação e sinalização; h) sistema elétrico compatível com operação contínua. As embarcações deverão possuir assentos ergonômicos e disposição interna que permita circulação segura dos ocupantes durante as operações fluviais. Deverão ser fornecidas capotas marítimas na cor cinza resistentes à umidade, radiação UV e intempéries, fabricadas em material antimoho e hidrórepelente, compatíveis com utilização contínua em ambiente fluvial amazônico. O sistema elétrico deverá possuir uma bateria de 100A compatível com a operação da embarcação, iluminação de navegação, iluminação de convés e demais componentes necessários à segurança operacional. As embarcações deverão ser equipadas com motor marítimo de, no mínimo, 100HP-4T, com tecnologia de injeção eletrônica, partida elétrica, direção hidráulica, sistema de refrigeração por água, power trim, alternador compatível com os sistemas elétricos embarcados e garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as revisões periódicas exigidas pelo fabricante. A pintura externa deverá seguir o padrão institucional definido pelo IDEFLOR-Bio, cabendo à contratada apresentar layout digital para aprovação prévia da Administração antes da execução final do acabamento.
HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens X e Y, durante N meses, a partir do seu recebimento pela contratante, por meio de empresa credenciada contratada por ele, sem custo para a administração pública. ☒ Sim. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, a contratada prestará assistência técnica em relação aos motores marítimos e equipamentos fornecidos durante o período de garantia, por meio de rede autorizada, credenciada ou meios próprios, sem ônus para a Administração Pública. ☐ Não será prestada assistência técnica em relação aos itens X e Y.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Y, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Dispensa de licitação em razão do valor* , com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. ☐ Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Y, da Lei Federal nº 14.133/21. ☒ Pregão eletrônico.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor preço. ☐ Maior desconto.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	Justificativa: Sim. O orçamento estimado da contratação será mantido sob sigilo até o encerramento da fase de lances, conforme faculta a legislação vigente, com o objetivo de preservar a competitividade do certame e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. ☒ Sim. ☐ Não.
CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	A proposta deverá observar os valores unitários e globais máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado, bem como atender integralmente às especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência.
HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim. Indicar os itens: (Indicar os itens). ☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. Qual? • Registro no CREA; • Comprovação de aptidão para fornecimento de embarcações de propulsão mecânica, motores marítimos e carretas rodoviárias; • A comprovação será feita por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu embarcações de alumínio semelhantes às deste Termo de Referência (porte, material e complexidade

	compatíveis), motores marítimos e carretas rodoviárias. • Para as embarcações, juntamente com o(s) Atestado(s) deverá ser fornecida a Anotação de Responsabilidade técnica (ART) associada a Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA que comprove a construção e fornecimento de embarcação semelhante ou de características superior à embarcação. • Catálogos técnicos para os itens 1 e 2, memoriais descritivos ou fichas técnicas dos equipamentos ofertados; • Alvará de funcionamento da sede do licitante, com vigência atualizada. A exigência decorre da natureza técnica e operacional do objeto, considerando que as embarcações serão utilizadas em atividades institucionais de prevenção e combate a incêndios florestais, transporte de brigadistas e operações em ambientes fluviais de difícil acesso, exigindo elevado padrão de segurança, estabilidade, resistência estrutural e confiabilidade operacional. Por quê? ☐ Não.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. ☒ Registro na entidade profissional competente. Justificativa: A exigência visa assegurar que a licitante possui pleno conhecimento das condições técnicas, operacionais, logísticas e administrativas relacionadas ao objeto da contratação, especialmente quanto às especificações das embarcações, condições de entrega, requisitos de regularização naval, exigências de segurança da navegação e características operacionais das atividades desenvolvidas pelo IDEFLOR-Bio em ambientes fluviais amazônicos, evitando alegações futuras de desconhecimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Justificativa: A exigência mostra-se necessária em razão da natureza técnica do objeto, envolvendo fabricação, montagem, adaptação ou fornecimento de embarcações e equipamentos náuticos sujeitos às normas

	técnicas e de segurança aplicáveis Justificativa: A exigência decorre da necessidade de comprovação de estrutura operacional compatível com o fornecimento das embarcações, motores marítimos, acessórios náuticos e suporte técnico relacionado ao objeto contratado, especialmente quanto à disponibilidade de instalações adequadas, ferramental especializado, equipamentos de montagem, profissionais habilitados e capacidade operacional suficiente para assegurar a adequada fabricação, entrega, assistência técnica e garantia dos bens fornecidos. ☒ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. ☐ Outro previsto em lei especial. Especificar: ☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	Especificar: • utilização de materiais duráveis e resistentes à corrosão; • racionalização logística das operações fluviais institucionais; ☒ Sim. • redução de riscos ambientais decorrentes de falhas operacionais; • utilização de motores com eficiência operacional compatível com navegação interior; • adoção de boas práticas de fabricação e destinação adequada de resíduos. ☐ Não.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Especificar: ☒ Sim. • riscos decorrentes de falhas estruturais, defeitos de fabricação ou incompatibilidade técnica; • responsabilidade pela regularização e conformidade das embarcações e carretas perante os órgãos competentes;

	• riscos logísticos relacionados ao transporte e entrega dos bens; • danos decorrentes de fornecimento inadequado ou incompatível com as especificações técnicas exigidas. ☐ Não.
FORMA DE ENTREGA DO BEM	
COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?	☒ O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, no prazo de 60 dias corridos. ☐ O bem deve ser entregue em X parcelas, sendo a 1ª em até Y dias, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com Z dias de antecedência.
LOCAL E HORA DA ENTREGA DO BEM	Os bens deverão ser entregues no local indicado pelo IDEFLOR-Bio, no Estado do Pará, em horário previamente agendado com o setor competente, observadas as condições de acesso, conferência, recebimento e fiscalização estabelecidas pela Administração.
PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE	Não se aplica, considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de bens permanentes não perecíveis, devendo os equipamentos ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento e acompanhados das garantias e certificações exigidas neste Termo de Referência.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 60 dias ☒ 12 meses.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio Ordem bancária. Onde? Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará. Qual o prazo? Em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada. Prova da regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada: 1. Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante. ou

	2. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☒ 5% do valor inicial do contrato. ☐ Não há. Justificativa: Considerando a complexidade do objeto, será exigida a referida garantia. Justificativa: (A não exigência de garantia deve ser justificada).
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Funcional 8338. Programática: Elemento de Despesa: 449052. Fonte do Recurso: Conforme anexo 13. Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

Belém (PA), 1 de setembro de 2026.

*assinado eletronicamente***Ellivelton Carvalho**
Diretor de Gestão e Monitoramento de
Unidades de Conservação - DGMUC
5933860**(ANEXO A - APENSOS I E II)**Anexo A – Apenso I - Embarcação de propulsão mecânica para transporte de
brigadistas**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA****ANEXO A - APENSO I: Embarcação de Propulsão Mecânica para Transporte de Brigadistas****1. DESCRIÇÃO:**

1.1. Embarcação de propulsão mecânica metálica com motor marítimo, destinado ao transporte de

Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010

www.ideflorbio.pa.gov.br

Página 41 de 82

brigadistas e equipamentos nos rios, lagoas e deverá estar de acordo com as normas de navegação marítima, NORMAM-03/DPC.

1.2. Equipamento destinado ao monitoramento e deslocamento de incêndios florestais, em ocorrências nas regiões ribeirinhas dos rios, lagoas e zona costeiras, mediante as especificações contidas neste documento;

1.3. O projeto da embarcação de propulsão mecânica deverá estar de acordo com as normas vigentes devendo ainda ser próprios para o serviço a que se destina nos locais, na qual forem destinadas, com robustez bastante para se adequar;

1.4. Às condições do clima de todo o país sendo três tipos: equatorial, tropical e temperado. O clima equatorial abrange boa parte do país, englobando principalmente a região da Floresta Amazônica, onde chove quase diariamente e faz muito calor. Já o clima tropical varia de acordo com a região, mas também é quente e com chuvas menos regulares. similar ao dos Estados da Região Norte que abrigam a Floresta Amazônica, basicamente equatorial e tropical-úmido, a temperatura média que ocorre durante o ano varia de 20°C em pontos de relevos com maiores altitudes, e 38°C em áreas de relevo suave ou plano;

1.5. Para resistir às adversidades marítimas em situações extremas: rios caudalosos, rios com extrema insurgência, tais como galhos, troncos, bancos de areia e todos os tipos adversidades presente no interior e litoral do Brasil. A fim de executar missões de monitoramento, prevenção e combate a incêndio e transporte de agentes, no qual seja necessário o deslocamento aquático;

1.6. A opção por uma embarcação de propulsão mecânica metálica, com maior robustez e maior potência é o fato do tipo de trabalho a ser realizado. Existem no mercado muitas embarcações com o propósito de transporte de pessoas e pescaria, mas o trabalho e missões a serem cumpridas não podem se deixar confundir embarcações de recreio ou pescaria, com embarcações de uso específico de trabalho. Uma embarcação de propulsão mecânica sem um devido projeto, fabricado sem o acompanhamento de um engenheiro naval e com empresa com experiência na construção naval e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e Declaração do responsável técnico devidamente identificado. Desta forma a gestão pública poderá adquirir um bem no qual tenha garantia e que esteja dentro das normas de segurança de navegabilidade e dentro das exigências da Marinha e Capitania dos Portos.

1.7. As missões executadas pelo IDEFLOR-Bio, tem a prerrogativa de possuir equipamentos confiáveis, de procedência de empresas especializadas e com robustez para emprego em lugares de extrema adversidade.

1.8. Também as exigências de equipamentos e acessórios aqui solicitados são requisitos necessários para o cumprimento das ações de combate a incêndio florestais em áreas com suas especificidades, não sendo admissível descrições que não atendam ao solicitado.

2. ESPECIFICAÇÃO:

2.1. CARACTERÍSTICA GERAL:

- 2.2. A embarcação de propulsão mecânica deverá possuir cor verde conforme padrão de cores do IDEFLOR-Bio;
- 2.3. Deverá ter capacidade para 12 (doze) passageiros e mais 01 (um) piloto;
- 2.4. Casco e popa deverão ser fabricados em chapas de liga metálica, em alumínio naval 5052 H34;
- 2.5. O Casco e popa deverão ser fabricados em liga metálica conforme acima com 3,0mm de espessura;
- 2.6. O costado, bombordo e boreste deverão ser fabricados em liga metálica conforme acima com 2,5mm de espessura;
- 2.7. O painel, espelho de popa, astilhas e braços da caverna deverão ser fabricados com liga metálica conforme acima com 3,0mm de espessura;
- 2.8. As costuras das quinas do casco com os costados e painel de popa deverão ser unidas por soldagem à laser;
- 2.9. Todo cavername da embarcação de propulsão mecânica deverá ser transversal;
- 2.10. Na parte interna deverá ser fabricado com perfis em formato de "U" com abas;
- 2.11. Com liga metálica D.65S-T6-C;
- 2.12. As anteparas deverão ser fabricadas em chapas de liga metálica igual a do casco;
- 2.13. Na parte externa do fundo do casco deverá ser fixado 05 (cinco) quilhas:
- 2.14. Sendo a quilha central em liga metálica maciça de no mínimo 50mm x 30mm em formato "T";
- 2.15. Sendo as 04 (quatro) quilhas restantes laterais em forma de "U" maciça com 50mm x 25mm.
Com abas enrijecidas de 20mm com liga metálica D.65S-T6-C;
- 2.16. Espelho de popa com reforço para motor de até 150 HP;
- 2.17. Fixado com 04 (quatro) parafusos e porcas parlok, travante em inox;
- 2.18. Deverá possuir 03 (três) amarradores de corda tipo "ubolt";

- 2.19. Os amarradores deverão ser de: $\frac{3}{8}$ ou $\frac{1}{2}$;
- 2.20. Os amarradores deverão ser em aço inox;
- 2.21. Deverão estar fixados: 01 (um) na proa e 02 (dois) na popa;
- 2.22. No convés deverá ser fixado 01 (um) amarrador de proa em aço inox de 6';
- 2.23. Na popa deverá ser fixado 02 (dois) amarradores em aço inox de 6';
- 2.24. Todas as uniões deverão ser com soldagem à laser;
- 2.25. Pisos do convés principal, escada, e castelo de acesso deverão ser fabricados com a mesma liga metálica do casco em formato xadrez com espessura mínima de 2,70mm;
- 2.26. O piso deverá ser pintado na cor cinza, com tratamento selante;
- 2.27. Na parte de proa deverá possuir escada de acesso com corrimão em tubo de liga metálica com $\frac{7}{8}$ / 22,23mm de diâmetro sem emenda e sem solda;
- 2.28. Em toda lateral superior das bordas deverá possuir corrimão em tubo de $\frac{7}{8}$ / 22,23mm de diâmetro, sem emenda e sem solda;
- 2.29. Deverá ser fixado na estrutura lateral por suporte balaústre com no mínimo 95mm, com parafusos em aço inox;
- 2.30. Na popa deverá possuir plataforma de natação;
- 2.31. Na popa deverá possuir escada de embarque retrátil;
- 2.32. Deverá possuir na proa dois compartimentos sob o piso, com fechamento retrátil;
- 2.33. Em toda borda deverá possuir acabamento por cantoneira em liga metálica polida, presa por rebites;
- 2.34. Deverá ser fornecido ancora conforme legislação vigente com no mínimo 20m de cabo ou corrente;
- 2.35. Deverá ser fornecido com amarra de cais;
- 2.36. O cabo deverá ser flutuante de 8mm, fabricado em poliamida sintetizada com amortecimento;
- 2.37. Deverá ser fornecido junto com a embarcação de propulsão mecânica kit de emergência, contendo:
- 2.38. Retinida flutuante de 20m x 8mm,
- 2.39. Apito,
- 2.40. 01 (uma) lanternas à prova d'água;
- 2.41. Corneta náutica 12 V em aço inox;
- 2.42. A embarcação de propulsão mecânica. deverá ser fornecida com luzes marítimas conforme legislação vigente;
- 2.43. As luzes deverão ser com tecnologia Led de alta intensidade;
- 2.44. Tensão de operação de 12 V;
- 2.45. Consumo de corrente deverá ser no máximo de 0,05A @ 12V (individual);
- 2.46. O alcance deverá ser de 2,5 Nm;

Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010

www.ideflorbio.pa.gov.br

Página 44 de 82

- 2.47. A durabilidade deverá ser de no mínimo 50.000h;
- 2.48. Luz de navegação bombordo e boreste tipo olho de tubarão em acrilonitrila butadieno estireno;
- 2.49. A embarcação de propulsão mecânica deverá possuir mastro de Alumínio em 40cm com regulagem de altura, com ligação em 12V e lente de acrílico;
- 2.50. A embarcação de propulsão mecânica deverá possuir bandeira do Brasil sublimada frente verso, com duas alças para fixação e amarração com medidas de 330mm x 200mm;
- 2.51. A embarcação de propulsão mecânica deverá possuir bussola;
- 2.52. Deverá ser fornecida junto com embarcação de propulsão mecânica 02 (duas) boia salva vida circular de 60cm com retinida flutuante de 12m x 8mm;
- 2.53. Deverá ser fornecida junto com embarcação de propulsão mecânica 02 (duas) bombas de porão elétricas ou acopladas ao motor com capacidade mínima de 1.000gl;
- 2.54. Deverá ser fornecido junto com embarcação de propulsão mecânica de 01 (um) extintor de incêndio de 1Kg classe ABC, posicionado no console de comando;
- 2.55. Deverá ser fornecido junto com a embarcação de propulsão mecânica material e medicamentos de primeiros socorros conforme norma da autoridade marítima: Norma 03/DPC-2023
- 2.56. Deverá ser fornecido junto com a embarcação de propulsão mecânica colete salva vidas, destinado a resgate e uso obrigatório para condutor e tripulantes conforme Portaria DPC/MB nº 07 (sete), de 26 de março de 2021;
- 2.57. Equipamento destinado a condutor, tripulantes e resgate de vítimas em situação de risco eminente de afogamento, mediante as especificações contidas neste documento;
- 2.58. O projeto do colete salva vidas, deverá estar de acordo com as normas vigentes e ser homologado pela Marinha do Brasil devendo ainda ser próprios para o serviço a que se destina nos locais, na qual eles forem destinados, com robustez bastante para se adequar:
- 2.59. Às condições de grandes adversidades fluviais e marítimas em situações extremas: de mar revolto, rios caudalosos, rios com extrema insurgência, tais como galhos, troncos, bancos de areia e todos os tipos adversidades presente no interior e litoral do Brasil. Essas adversidades, pode muitas das vezes causar acidentes e os tripulantes são jogados fora das embarcações de propulsão mecânica e afundamento. É de extrema importância proporcionar segurança para os tripulantes nestes casos. O colete salva vidas se torna um instrumento no qual pode salvar a vida dos tripulantes acidentados.
- 2.60. Os coletes deverão ser em quantidade de 15 (quinze) por cada embarcação de propulsão mecânica fornecida, devido a exigência de todos os tripulantes quando embarcados deverão estar protegidos, conforme legislação pertinente;
- 2.61. Material flutuante interno deverá ser em manta 100 (cem) % de polietileno expandido com alto

poder de flutuação;

- 2.62. O enchimento em placas deverá atingir a medida de cada parte;
- 2.63. O enchimento deverá estar presente nas partes frontais e traseiras;
- 2.64. A parte externa do colete salva vidas deverá ser em elastômero sintético policloropreno com revestimento 100 (cem) % poliamida;
- 2.65. O formato dos flutuadores internos deverá seguir um padrão geométrico, sendo 03 (três) placas na parte traseira e 06 (seis) placas na parte dianteira;
- 2.66. Entre as divisões das placas deverá possuir costuras separando as placas e unindo a face externa com o forro interno;
- 2.67. Deverá possuir tirante frontal na parte inferior com tira de poliamida sintetizada e fecho tipo rápido com trava de segurança;
- 2.68. O fechamento deverá ser através de zíper de poliamida sintetizada, ou fita com costura reforçada ou engate rápido;
- 2.69. O colete salva vidas deverá ser confeccionado rigorosamente dentro das especificações das normas vigentes;
- 2.70. Deverá permitir a flutuação, mesmo depois de perfurado por material contundente, a fim de manter a flutuabilidade;
- 2.71. Deverá possuir presilhas, cintas e cabos rústicos e resistentes a tração, a fim de permitir a sustentação do corpo do durante sua permanência na água e suportar seu peso no resgate para dentro da embarcação;
- 2.72. Deverá proporcionar a flutuabilidade efetiva entre 55 (cinquenta e cinco) Kg e 110 (cento e dez) Kg;
- 2.73. Deverá ser confortável e facilitar os movimentos sem atrapalhar os movimentos, ou seja, deverão ser o mais fino possível, sem perder as suas características e segurança;
- 2.74. Deverá possuir flutuabilidade e estabilidade suficientes, em água salgada e doce, tranquila ou turbulenta, para manter uma pessoa exausta ou inconsciente de peso até 110 Kg flutuando, de modo que sua boca fique o pelo menos 120 (cento e vinte) mm acima da linha d'água, estando seu corpo inclinado para trás, em relação à vertical, 20° no mínimo e 50° no máximo;
- 2.75. Deverá permitir que uma pessoa possa vesti-lo corretamente em até 60 segundos;
- 2.76. Deverá possibilitar uma pessoa saltar sobre a água de uma altura de 4500 (quatro mil e quinhentos) mm, sem se machucar e sem que o colete seja avariado ou deslocado do corpo;
- 2.77. Deverá funcionar com flutuabilidade, quando na água, sob temperatura ambiente que varie de -10° a 45° C;
- 2.78. O Colete salva vidas, deverá ser capaz de provocar o giro de uma pessoa inconsciente na água a

Rua do Utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010

www.ideflorbio.pa.gov.br

Página 46 de 82

partir da posição deitada em decúbito ventral, de tal maneira que a boca fique voltada para cima em, no máximo, 05 (cinco) segundos;

2.79. Deverá manter a flutuabilidade sem redução maior que 5%, após imerso na água doce por 24 horas;

2.80. Deverá possuir etiqueta indelével, costurada ou impressa em local facilmente visível, contendo os seguintes dados:

2.81. Data de fabricação;

2.82. Nome do fabricante, marca e modelo;

2.83. Tamanho;

2.84. Peso máximo do usuário;

2.85. Possuir peso máximo 900 (novecentos) gramas;

2.86. Número de série/fabricação;

2.87. Todas as partes componentes do colete salva-vidas deverão constar em um manual do usuário, contendo fotos ou figuras bem nítidas;

2.88. O catálogo deverá conter o número – código do modelo com a respectiva figura que identifique perfeitamente cada componente;

2.89. O colete deverá possuir garantia técnica mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, de montagem e de funcionamento ou decorrentes de desgaste prematuro durante uso e operações normais, a contar do recebimento definitivo do material no local de entrega;

2.90. A embarcação de propulsão mecânica deverá ser fornecida com uma chave reserva, sendo duas chaves, para uso em emergência;

2.91. A solicitação de chave reserva é necessário, devido ao tipo de missões que serão realizadas, é necessário na base de onde partirá as missões existir um quadro de emergência no qual em caso de qualquer ocorrência imprevista ou acidente, a chave reserva será utilizada. A chave única acarreta insegurança e risco da perda do equipamento.

2.92. Deverá ser fornecido com a embarcação de propulsão mecânica 01 (um) jogo de cintas têxtil, para amarração com as seguintes características:

2.93. A cinta deverá ser confeccionada em 100% poliéster (PES);

2.94. Com largura não superior a 28.0mm;

2.95. Comprimento total da cinta têxtil deverá ser de 4,100 mm $\pm$ 2%;

2.96. O comprimento total do conjunto deverá ser de no máximo: 5.000 mm $\pm$ 2%;

2.97. Com alongamento total de no máximo 7%;

2.98. Deverá possuir catraca de ajuste em aço bicromatizado;

2.99. Deverá possuir terminal de fixação em J, fabricado em aço bicromatizado;

Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010

www.ideflorbio.pa.gov.br

Página 47 de 82

- 2.100. Deverá possuir peso máximo da cinta têxtil e acessórios inferior à 0,660 Kg;
- 2.101. Deverá possuir carga de trabalho em amarração direta de no mínimo 0,75 tf, ou 750 Kg;
- 2.102. Deverá possuir carga de trabalho em amarração entrelaçada de no mínimo 1,50 tf, ou 1.500 Kg;
- 2.103. Deverá possuir carga de ruptura de no mínimo 2,90 tf, ou 2.900 Kg;
- 2.104. Deverá possuir força de tensão manual de 50 daN;
- 2.105. Deverá possuir força de tensão nominal de 150 daN;
- 2.106. As cintas têxteis deverão atender as normas: EM 12195-2 e ABNT NBR 15883-2;
- 2.107. A garantia expressa da cinta deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, ou um ano pelo fabricante, sendo que o fabricante não proporcionar a garantia a empresa contratada será deverá assumir o tempo necessário até completar o período de 12 meses.
- 2.108. A empresa licitante deverá emitir junto com a proposta ajustada termo no qual assume a garantia de 12 meses se o fabricante não proporcionar tal garantia, sendo que a ausência deste termo a empresa será desclassificada;
- 2.109. Junto com a embarcação de propulsão mecânica deverá ser fornecido sistema portátil, autônomo de energia renovável e limpa, provido por captação de radiação solar:
- 2.110. Fonte de energia com efeito fotoelétrico, através do qual é capaz de absorver fótons (partículas luminosas) e liberar elétrons, gerando corrente;
- 2.111. Deverá ser com bateria LifePo;
- 2.112. Capacidade de no mínimo 715Wh;
- 2.113. Deverá possuir ciclo superior a 2.500;
- 2.114. Deverá possuir saída para 100-120V e 220-240V;
- 2.115. Deverá possuir no mínimo 04 (quatro) tomadas para 100-120V e 02 (duas) para 220-240V;
- 2.116. Deverá ser carregado em tomada 12V,24V, com placas fotovoltaicas;
- 2.117. Deverá ter garantia de 02 (dois) anos dada pelo fabricante aqui no Brasil;
- 2.118. O peso do equipamento sem as placas de captadora de energia não deve ultrapassar 12Kg;
- 2.119. Deverá ser fornecido junto com o equipamento, 01(um) conjunto de 04 (quatro) placas (painel solar);
- 2.120. O conjunto de placas (painel solar) deverá ser portátil, com capa de proteção e não poderá ultrapassar o peso de 14Kg;
- 2.121. Deverá ser fornecido 01 (um) equipamento por embarcação de propulsão mecânica; e
- 2.122. Fornecimento e instalação de sistema Starlink (terminal, antena, cabeamento e roteador). Sistema Starlink (hardware fornecido e instalado pela CONTRATADA e assinatura sob responsabilidade da CONTRATANTE).

3. CONSOLE DE COMANDO:

- 3.1. Deverá ser fabricado em material composto da aglomeração de filamentos de vidro, reforçado por polímeros;
- 3.2. No console na parte superior deverá possuir anteparo em polimetilmetacrilato em cor marrom escuro transparente;
- 3.3. Com espessura de 5,0mm;
- 3.4. Deverá possuir proteção em tubo de liga metálica de 7/8" / 22,23mm;
- 3.5. O console deverá possuir porta documentos com chave;
- 3.6. O console deverá dispor de manete de aceleração;
- 3.7. Volante de direção;
- 3.8. Painel com todos os instrumentos exigidos conforme pela legislação vigente;
- 3.9. O console deverá possuir chave geral;
- 3.10. Relógios para aferição do motor;
- 3.11. Tomada para recarregar celular;
- 3.12. Controle de luzes de navegação;
- 3.13. Controle de luzes de navegação;
- 3.14. Controle de luzes de mastro;
- 3.15. Tacômetro
- 3.16. Velocímetro
- 3.17. Voltímetro
- 3.18. Indicador de pressão de água
- 3.19. Demais controles elétricos;

4. ASSENTOS ESTOFADOS:

- 4.1. Os assentos deverão ser fixados em caixas de fibra metálica com no mínimo 96% Al;
- 4.2. As caixas deverão ser fixadas nas anteparas do casco;
- 4.3. As caixas deverão ser blindadas;
- 4.4. Deverão ser preenchidas totalmente com [homopolímero](#) expandido;
- 4.5. O [homopolímero](#) expandido é parte integrante de segurança auxiliando a flutuação da embarcação de propulsão mecânica;
- 4.6. Os assentos deverão possuir base de lâmina de madeira postas uma sobre a outra e coladas e prensadas com resina fenólica;

Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010

www.ideflorbio.pa.gov.br

Página 49 de 82

- 4.7. Impermeabilizadas com verniz DGEBA;
- 4.8. O assento deverá manta resultante da mistura de TDI e [Poliol](#) com densidade mínima de 33;
- 4.9. Deverá possuir espessura de no mínimo 150mm;
- 4.10. As costuras deverão ser reforçadas com debrum de acabamento em toda volta;
- 4.11. O tecido de forração deverá ser em 100% fibra orgânicas unidas por ligações uretânicas;
- 4.12. Deverá possuir proteção UV;
- 4.13. Deverá possuir proteção anti mofo;
- 4.14. Deverá manter as características estruturais e cromáticas inalteradas, mesmo em contato com maresia e a salitre;
- 4.15. Deverá ser na cor verde com o logotipo da IDEFLOR-Bio estampado na área do encosto;
- 4.16. Os assentos deverão ser fixos;
- 4.17. A distribuição se dará da seguinte maneira:
- 4.18. Na popa deverá ser fixado integralmente, individualizado cada assento não será aceito assento único;
- 4.19. Em bombordo e estibordo deverá ser distribuído os assentos de forma a possuir corredor interno, com capacidade de trânsito de pessoas sem interferências em que está sentado;
- 4.20. Na proa poderá ser colocada assentos laterais, sem interferência ao trânsito de embarque e desembarque; e
- 4.21. Na posição do piloto deverá ser fixada assento ergonômico, a fim de o piloto fazer todos os movimentos de condução sem interferências de pessoas transitando na embarcação.

5. CAPOTAS MARITIMAS:

- 5.1. Deverá ser fornecido 01 (uma) capota com as seguintes características:
- 5.2. Antimofo;
- 5.3. Proteção UV;
- 5.4. Hidrorepelência;
- 5.5. Composição: 100% poliacrilonitrila tinto em massa;
- 5.6. Gramatura: 532gr/metro-linear;
- 5.7. Deverá ser na cor cinza;
- 5.8. A capota deverá ser confeccionada em tubo de liga metálica com no mínimo 96% de Al;
- 5.9. O tubo deverá possuir diâmetro de 32mm;
- 5.10. A espessura deverá ser de no mínimo 2,0mm;
- 5.11. A estrutura da capota deverá ser fixada nas paredes de bombordo e estibordo com parafusos,

Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010

www.ideflorbio.pa.gov.br

Página 50 de 82

resistentes a flexão de recolhimento e hasteamento; e

5.12. Quando hasteada a capota ela deverá suporta o vento de proa quando em deslocamento em velocidade máxima e ventos de popa e laterais quando atracado.

6. DIMENSÕES E CAPACIDADE DE CARGA:

6.1. Deverá possuir comprimento total mínimo sem acessórios de 7.000 mm;

6.2. Deverá possuir boca de 2.140mm;

6.3. Deverá possuir pontal de 750 mm

6.4. Calado de 350mm;

6.5. Deslocamento máximo de 2.340 Kg;

6.6. Peso sem acessórios de no máximo 550 Kg; e

6.7. P.M.C de no máximo 1.880 Kg.

7. TANQUE DE COMBUSTÍVEL:

7.1. Deverá possuir tanque de no mínimo 100 (cem) litros.

8. ELETRICA:

8.1. Deverá possuir 01 (uma) bateria;

8.2. Com 100A/12v;

8.3. Deverá possuir holofote marítimo de controle remoto;

8.4. Deverá ser em luz branca;

8.5. A carcaça de verá ser em termoplástico de acrilonitrila, butadieno e estireno;

8.6. A carcaça deverá ser integrada com a base;

8.7. A carcaça e todo conjunto deverão ser fixados com parafusos resistentes a corrosão;

8.8. A iluminação deverá ser do tipo bulbo 100V;

8.9. O fluxo luminoso deverá ser de no mínimo 2.500LM;

8.10. A temperatura de cor deverá de cor deverá ser de 3.500K;

8.11. A temperatura deverá se aproximar da luz solar do meio dia;

8.12. A vida útil deverá ser de no mínimo 1.500 horas;

8.13. Deverá girar em 360° e para cima e para baixo deve inclinar com ângulo de 70°;

8.14. Deverá possuir D.C. de 12v;

8.15. Alcance de no mínimo 300 metros

8.16. Altura de 20 cm;

8.17. Deverá ser fixada: 01(uma) na proa e 01(uma) na popa;

Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010

www.ideflorbio.pa.gov.br

Página 51 de 82

- 8.18. Deverá possuir luz de mastro;
- 8.19. Deverá possuir 02 luzes para deck em Led;
- 8.20. Tensão de operação: 10 a 30 Vdc.;
- 8.21. Potência: 45 W;
- 8.22. 4000 Lumens;
- 8.23. 15 LEDs com 3w cada;
- 8.24. Vida útil: 30.000 hr.; e
- 8.25. Deverá possuir 06 luzes de cortesia.

9. **MOTOR:**

- 9.1. Deverá possuir no mínimo 100 hp;
- 9.2. 04 (quatro) cilindros em linha;
- 9.3. Comando de válvulas no cabeçote;
- 9.4. Motor de 08 (oito) válvulas únicas (SOHC)
- 9.5. Cilindrada (L) 3.0;
- 9.6. RPM de aceleração máxima 5.000-5.800;
- 9.7. Sistema de indução de combustível: ingestão de combustível eletrônica (ICE), multi portas controlada por computador;
- 9.8. Ampére/Watt do alternador 60 amp / 756 watt (movido a correia);
- 9.9. Combustível gasolina 87 octanas;
- 9.10. Óleo 10W-30;
- 9.11. Sistema de aviso ao operador de proteção do motor;
- 9.12. Tecnologia digital;
- 9.13. Sistema de partida elétrica à chave;
- 9.14. Ignição elétrica inteligente;
- 9.15. Mudança e aceleração mecânicas;
- 9.16. Direção com cabo mecânico duplo;
- 9.17. Direção hidráulica;
- 9.18. Injeção eletrônica de combustível (EFI)
- 9.19. Sistema de refrigeração água arrefecida com termostato;
- 9.20. Posição do câmbio F-N-R;
- 9.21. Sistema de ajuste de percurso power trim;
- 9.22. Sistema de exaustão com descarga silenciosa pela rabeta;

Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010

www.ideflorbio.pa.gov.br

Página 52 de 82

- 9.23. Sistema de contrarotação;
- 9.24. Sistema de lubrificação com cárter úmido; e
- 9.25. Deverá possuir garantia de 02 (dois) anos, respeitando as revisões periódicas.

10. **PINTURA E ACABAMENTO (EXTERNO):**

- 10.1. A pintura da embarcação customizada deverá na cor padrão do **Órgão demandante** no qual será fornecido na assinatura do contrato e a empresa contratada deverá fazer desenho em cores digital para aprovação do Órgão no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e
- 10.2. A proposta de layout deverá ser apresentada pela empresa, de acordo com o manual de identidade do Órgão demandante.

11. **PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA:**

- 11.1. A empresa licitante deverá apresentar junto com a Proposta de Preços ajustada:
- 11.2. Indicação do fabricante marca e modelo da embarcação de propulsão mecânica ofertada;
- 11.3. Projeto da embarcação ofertada com detalhamento técnico (Arranjo Geral, Perfil Estrutural, Seção Mestra e Plano de Linhas), a fim de que a equipe técnica analise o produto ofertado com os critérios solicitados no descritivo do Termo de Referência;
- 11.4. Catálogo dos acessórios para comparação com o solicitado neste Termo de Referência:
- 11.5. Âncora;
- 11.6. Amarra de cais;
- 11.7. Catálogo do motor de popa de no mínimo 150 hp;
- 11.8. Catálogo do colete salva vidas;
- 11.9. O catálogo deverá conter o número código do modelo com a respectiva figura que identifique perfeitamente cada componente;
 - 11.10. Catálogo de luzes marítimas conforme legislação vigente;
 - 11.11. Catálogo da cinta de amarração;
- 11.12. Declaração de garantia da embarcação de propulsão mecânica. pela empresa licitante, complementado o período de até 12 meses, se o fabricante não proporcionar o período de garantia de 12 meses;
- 11.13. A não conformidade com qualquer um dos catálogos apresentados a empresa será desclassificada; e
- 11.14. O não cumprimento total ou em parte dos requisitos acima solicitado, a empresa será desclassificada.

12. PRAZOS DE ENTREGA

12.1. O prazo de entrega deverá de no máximo 60 (sessenta) dias corridos.

13. FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. A embarcação de propulsão mecânica, deverá ser fornecida, nova, sem uso, com modelo e data de fabricação do ano da data de assinatura do contrato ou ano anterior em conformidade com a demanda apresentada pelo IDEFLOR-Bio;

13.2. A entrega deverá ser feita pelo próprio licitante ou por seus representantes devidamente autorizado, na sede da IDEFLOR-Bio, em Belém-PA.

13.3. A empresa contratada deverá franquiar no mínimo 2 (duas) visitas técnicas para acompanhamento da fabricação da embarcação de propulsão mecânica.

13.4. Essas visitas deverão ser agendadas com antecedência de pelo menos 3 (três) dias, nas quais os membros da equipe técnica irão supervisionar a fabricação e tirar dúvidas sobre o projeto e aquisição.

14. IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:

14.1. Será fornecida toda documentação de legalização da embarcação de acordo com a legislação vigente para posse da IDEFLOR-Bio, tais como: Termo de Responsabilidade de Construção, Declaração do Engenheiro, Anotação de Responsabilidade Técnica, Memorial Descritivo, Notas de Arqueação, Plano de Arranjo Geral de Luzes de Navegação, Relatório de Verificação e Lotação de Passageiros e de Peso Máximo de Carga, Plano de Segurança e Plano de Capacidade;

14.2. Plaqueta de identificação da embarcação e numeração conforme Autoridade Marítima; e

14.3. Manuais do proprietário (embarcação, motor, rádio e Starlink) e certificados de garantias.

15. GARANTIAS:

15.1. A embarcação de propulsão mecânica, deverá possuir garantia legal de acordo com a lei 8.078/90 nos art. 24, 26 e 50 acrescida de 9 (nove) meses de garantia geral contra quaisquer defeitos de fabricação;

Anexo A – Apenso II - Carreta Embarcação para brigadistas.**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA****ANEXO A – APENSO II: Carreta para embarcação para transporte de brigadistas****1. DESCRIÇÃO:**

- 1.1. A Carreta para transporte rodoviário e encalhe para embarcação de propulsão mecânica, deverá seguir a resolução CONTRAN N° 937 de 28/03/2022, resolução do INMETRO N° 197 de 25/07/2006. Atendimento dos requisitos estabelecidos nas normas ABNT NBR ISO 3.732, NBR ISO 3.853, NBR 16.122 e NBR10961, **conforme resolução DENATRAN 14/98, com as alterações das Resoluções n° 87/99, n° 228/07, n° 259/07 e n° 279/08 e estar de acordo com o artigo primeiro da Resolução n° 14 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;**
- 1.2. Carreta para transporte rodoviário e encalhe de embarcação de propulsão mecânica, deverá ter capacidade de carga mínima para 1.000 (mil) kg, de carga útil, com boa relação peso/resistência, de modo a transitar em estradas pavimentadas ou em estradas de terras, em uma velocidade de cruzeiro satisfatória, mesmo estando totalmente carregada mediante as especificações contidas neste documento;
- 1.3. PBT: 1400 kg, tara de 350 kg;
- 1.4. A carreta deverá ter capacidade para transporte de 01 (uma) embarcação de propulsão mecânica;
- 1.5. A carreta deverá possuir capacidade de transportar embarcação de propulsão mecânica de 23 pés ou 7.00 metros;
- 1.6. O projeto da carreta deverá estar de acordo com as normas vigentes devendo ainda ser próprios para o serviço a que se destina, com robustez bastante para se adequar:
- 1.7. Às condições de todo terreno e pisos adversos, em terrenos irregulares, grandes faixas de areia e grandes distâncias em estrada de asfalto;
- 1.8. A carreta deverá ser nova; e
- 1.9. Deverá ser entregue no local indicado pelo órgão demandante.

2. ESPECIFICAÇÃO:

Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010

www.ideflorbio.pa.gov.br

Página 55 de 82

2.1. CARACTERÍSTICA GERAL:

- 2.2. Carreta tipo plataforma rebocável para transporte de 01 (uma) embarcação de propulsão mecânica, com capacidade mínima para 1.000 (mil) Kg de carga útil, preparada para prestar apoio logístico em missões onde seja necessário o apoio em locais desprovidos de recursos, como ferramenta nas atividades de monitoramento, salvamento, transportando embarcação de propulsão mecânica para lugares de difícil acesso e deslocando quando necessário em estradas pavimentadas ou não, em longas distâncias;
- 2.3. As carretas tipo plataforma rebocável para transporte de embarcação de propulsão mecânica deverá ser entregue prontas e completas, de acordo com as especificações, atendendo a todas as normas técnicas e legislações vigentes; e
- 2.4. A carreta deverá ser construída levando-se em conta a distribuição de carga a ser transportada e as condições gerais dos serviços a que deverá ser submetido.

3. CHASSI/REBOQUE:

- 3.1. Estruturado, veicular em aço com tubo retangular tipo metalom, 80 x 40 x 3mm com longarinas em tubo retangular metalom 80 x 40 x 2mm soldadas, pintada com resistência à maresia (Esse processo é acelerado pela presença dos íons na água do mar e nos evaporitos, que são micropartículas presentes no ar que apresentam sal. Esses íons fazem uma ponte salina, o que possibilita o fenômeno de oxirredução entre o oxigênio do ar e os metais.)
- 3.2. Deverá possuir comprimento de no máximo 7.400 mm e largura de no máximo 2.200 mm, distância entre as longarinas estruturais de no máximo 1.150 mm. balanço dianteiro de no máximo 2.600 mm e balanço traseiro de no máximo 1.900 mm;
- 3.3. Deverá possuir 01 (um) par de berço com estrutura metálica e recoberto por material sintético no qual suporte o peso e o arrasto da embarcação de propulsão mecânica;
- 3.4. Deverá possuir longarinas que suportem o peso da embarcação de propulsão mecânica com o motor acoplado;
- 3.5. As longarinas e suportes deverão ser suficientemente dimensionados, para que não haja formação de desnível do piso quando estiver carregando o veículo e nem posteriormente;
- 3.6. As longarinas transversais deverão possuir curvatura suficiente para não ter contato com o casco da embarcação de propulsão mecânica, a fim de preservar qualquer tipo de avaria, que possa prejudicar a segurança do equipamento;
- 3.7. Deverá possuir no mínimo 02 (duas) longarinas transversais para sustentação da embarcação de propulsão mecânica e 01 (uma) longarina soldada e reforçada nas laterais internas no câmbio e

- chassi da carreta na parte inferior, dando maior resistência e segurança;
- 3.8. Deverá possuir torre com ângulo específico para anteparo da embarcação de propulsão mecânica com rolete de 95 (noventa e cinco) mm em borracha, fixado através de pino central para rolamento, e não danificar o casco da embarcação de propulsão mecânica na extremidade da torre deverá ser soldado tubo em formato de U a fim de servir de suporte do pino do rolete;
- 3.9. Nas laterais deverá possuir no mínimo 06 (seis) olhais de cada lado para fixação da embarcação de propulsão mecânica;
- 3.10. Deverá possuir 02 (dois) eixos;
- 3.11. Deverá possuir, rodas em ferro, aro 14 (quatorze);
- 3.12. Deverá ser montado nas rodas pneus novos de no mínimo de 06 (seis) lonas, montados da linha automotiva;
- 3.13. A suspensão deverá possuir feixe de molas, para mais segurança e estabilidade da embarcação de propulsão mecânica;
- 3.14. Deverá possuir para-lamas metálicos/material sintético, cobrindo totalmente os pneus, preso na estrutura do chassi e com resistência de no mínimo 30 Kg em cada um;
- 3.15. Deverá possuir macaco tipo sanfona/hidráulico e chave de rodas para elevação da carreta com a embarcação de propulsão mecânica embarcada e deverá ser fixado na carreta através de suporte de modo a não se soltar quando trafegar em estradas de terra e asfalto com adversidades do solo;
- 3.16. A carreta deverá possuir corrente metálica de segurança fixada de forma a ser acoplada no veículo que fará tração;
- 3.17. Essa corrente deverá estar de modo que não fique solta quando acoplada ou não;
- 3.18. Deverá acompanhar cadeado com chave e cópia de modo a fixar a corrente;
- 3.19. Deverá possuir engate tipo fêmea para reboque do tipo “bola” em aço inox ou zincado;
- 3.20. Altura do reboque na parte traseira em relação ao solo deverá ser de no mínimo 730 mm, quando estacionado;
- 3.21. A carreta deverá possuir para choque traseiro seccionado, no qual o centro deverá não possuir qualquer travessa para não atrapalhar e facilitar o embarque e desembarque da embarcação de propulsão mecânica;
- 3.22. Deverá possuir faixa refletiva em toda extensão seccionada do para choque na cor preta e amarela;
e
- 3.23. Nas laterais da carreta deverá possuir faixas refletivas conforme resolução 132 do CONTRAN na cor preta e amarela.

4. GUINCHO MANUAL E CATRACA:

- 4.1. Guincho de tração manual deverá possuir capacidade mínima de 2.500 (duas mil e quinhentas) libras
- 4.2. Deverá ser fabricado em aço galvanizado a fogo;
- 4.3. Deverá possuir taxa de tracionamento de no mínimo de 4:1:1 Força Trabalho;
- 4.4. Deverá possuir força de trabalho de no mínimo 1.500 (mil e quinhentos) Kg;
- 4.5. Deverá possuir trava para que em movimento o guincho não perca o tensionamento da cinta com a carreta em movimento;
- 4.6. Deverá possuir cinta de no mínimo 07 (sete) metros de comprimento com no mínimo 25 (vinte e cinco) mm de largura em poliéster;
- 4.7. Deverá possuir força de ruptura de no mínimo 1000 (mil) Kg;
- 4.8. Deverá possuir peso bruto de no máximo 5,50 (cinco virgula cinquenta) Kg;
- 4.9. Deverá possuir peso líquido de no máximo 5,10 (cinco vírgula dez) Kg; e
- 4.10. Deverá possuir mosquetão zincado com trava para fixação na propulsão mecânica.

5. PEDESTAL DE SUSTENTAÇÃO:

- 5.1. A carreta deverá possuir pedestal de sustentação;
- 5.2. Com mecanismo de regulação de altura;
- 5.3. Com acabamento inteiramente galvanizado para resistência a corrosão;
- 5.4. Deverá possuir rolamento interno axial;
- 5.5. Deverá possuir roda para movimentação da carreta com a embarcação de propulsão mecânica embarcada;
- 5.6. Capacidade de carga deverá ser compatível com o peso a ser suportado;
- 5.7. Deverá possuir sistema de escamoteamento com trava;
- 5.8. Deverá possuir fixação através de parafusos e porcas autotravante; e
- 5.9. Deverá possuir manopla ergonômica para manuseio.

6. SISTEMA ELÉTRICO:

- 6.1. O sistema elétrico da carreta reboque é padronizado através das resoluções do 680/87 e 692/88 do CONTRAN;
- 6.2. Estas normas estabelecem um padrão para a instalação elétrica dos reboques, e independente da marca do reboque e do engate instalado no veículo rebocador, ambos deverão coincidir;
- 6.3. - Devido ao avanço tecnológico da indústria automobilística, e com o crescente aumento de uso da

Rua do Utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010

www.ideflorbio.pa.gov.br

Página 58 de 82

- eletrônica nos veículos, alguns modelos de automóveis ou caminhonetes ou caminhões poderão requerer o uso de “relês” na instalação elétrica do engate, para seu correto funcionamento;
- 6.4. A Carreta deverá possuir chicote elétrico fixado nas longarinas laterais no qual deverão estar conectadas as luzes de freio, lanternas indicadoras de direção traseiras, Iluminação de placa traseira e lanternas delimitadoras;
- 6.5. O chicote deverá possuir conector para acoplamento ao veículo rebocador com 07 (sete) pinos e deverá estar conforme norma NBR 7332.
- 6.6. O chicote elétrico central deverá possuir revestimento impermeável;
- 6.7. Todas as partes metálicas deverão possuir tratamento e acabamento anticorrosivo;
- 6.8. A carreta deverá possuir:
- 6.9. Três lanternas delimitadoras, de posição oval, de cada lado da carreta na cor cristal;
- 6.10. Deverá possuir bloco óptico interno injetado;
- 6.11. Deverá possuir base em Acrilonitrilo-Butadieno-Estireno (ABS) com proteção UV;
- 6.12. Deverá possuir solda de vedação por ultrassom, sem possibilidade de infiltração;
- 6.13. Deverá possuir lente em PMMA (polimetilmetacrilato) com proteção UV;
- 6.14. Deverá possuir no mínimo 03 (três) LEDS SMD;
- 6.15. Deverá possuir proteção IP 67 (a prova de água);
- 6.16. Todo conjunto deverá ser fixado na carreta através de parafusos galvanizados, com proteção a corrosão;
- 6.17. Luzes de freio na cor vermelha;
- 6.18. Lanternas indicadoras de direção traseira na cor âmbar;
- 6.19. Luz de iluminação de placa traseira na cor branca;
- 6.20. Todas as luzes deverão ser com lente de alta resistência á impactos em policarbonato, ser totalmente impermeáveis a água, poeira e umidade;
- 6.21. O fabricante da carreta deverá proteger as lanternas e as lâmpadas, a fim de evitar a corrosão dos soquetes e formação de zinabre, o que causariam falhas no sistema, bem como fazer o correto aterramento do sistema elétrico; Sendo aceitável o aterramento no próprio chassi do reboque e transmitido para o veículo rebocador através da bola de engate ou circuito da tomada de engate; e
- 6.22. Em casos, onde não se conseguiu um perfeito aterramento desta maneira, será necessário instalar o fio terra na tomada do engate e na tomada do reboque.

7. PINTURA E ACABAMENTO (EXTERNO):

- 7.1. A pintura do veículo customizado deverá na cor padrão do **Órgão demandante** no qual será

Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010

www.ideflorbio.pa.gov.br

Página 59 de 82

fornecido na assinatura do contrato e a empresa contratada deverá fazer desenho em cores digital para aprovação do Órgão no prazo máximo de 05 (cinco) dias; e

7.2. A proposta de layout deverá ser apresentada pela empresa, de acordo com o manual de identidade do Órgão demandante.

8. PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA:

8.1. A Licitante deverá apresentar junto com sua Proposta de Preços:

8.2. Indicação do fabricante, modelo e ano de fabricação da carreta ofertada;

8.3. Catálogos do produto com dados técnicos, ofertado a fim de a equipe técnica analise o produto ofertado com os critérios solicitados no Termo de Referência;

8.4. Desenho técnico em formato A4, emitida pelo fabricante, demonstrando as medidas: do comprimento total, largura e distância entre as longarinas estruturais;

8.5. Certificado de capacitação técnica emitida pelo INMETRO – CCT;

8.6. Certificado de adequação a legislação de trânsito – CAT;

8.7. Atestado de capacidade técnica de direito público ou privado no qual já forneceu objeto igual ou similar; e

8.8. O não cumprimento dos requisitos acima, a empresa será desclassificada.

9. PRAZOS DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega deverá de no máximo 60 (sessenta) dias corridos.

10. FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. A carreta deverá ser fornecida, nova, sem uso, com data de fabricação do ano da data de assinatura do contrato em conformidade com a demanda apresentada pelo IDEFLOR-Bio;

10.2. A entrega deverá ser feita pelo próprio licitante ou por seus representantes devidamente autorizados, nos endereços indicados pela IDEFLOR-Bio.

10.3. Deverá ser realizada entrega técnica, pelo licitante ou o fabricante, no qual poderá ser presencial ou via vídeo conferência, em local e hora marcada.

11. DOCUMENTAÇÃO:

11.1. A carretinha deverá ser fornecida licenciada e emplacada, com o primeiro licenciamento no DETRAN em nome da Contratada e em seguida transferida à Contratante.

12. GARANTIAS:



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ – IDEFLOR-Bio

12.1. A carreta deverá possuir garantia legal de acordo com a lei 8.078/90 nos art. 24, 26 e 50 acrescida de 09 (nove) meses de garantia geral contra quaisquer defeitos de fabricação.

Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010

www.ideflorbio.pa.gov.br

Página 61 de 82



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ – IDEFLOR-Bio

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO IDEFLOR-Bio Nº/AAAA PAE nº 2026/3092391

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE-IDEFLOR-BIO.

CNPJ nº 08.780.663/0001-88

Nome da razão social da pessoa jurídica

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.



OBJETO

Contratação de empresa especializada para a aquisição de Embarcação de propulsão mecânica para transporte de brigadistas, acompanhada com a carreta rodoviária para transporte, a fim de atender as necessidades da DGMUC, conforme descrito no termo de referência.



ENTREGA

Forma Em parcela única.

Prazo **60 dias corridos** após a emissão da nota de empenho.

Local Os bens deverão ser entregues no local indicado pelo IDEFLOR-Bio, no Estado do Pará, em horário previamente agendado com o setor competente, observadas as condições de acesso, conferência, recebimento e fiscalização estabelecidas pela Administração

Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-10

www.ideflorbio.pa.gov.br

2 de 89



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ – IDEFLOR-Bio



VALOR TOTAL

R\$ xxx.xxx,xx.

REAJUSTE

Índice ☐ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **dd/mm/aaaa** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O fiscal do contrato é o servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor]. (Esses dados devem ser inseridos por ocasião da assinatura do contrato).

A gestão do contrato ficará a cargo da [inserir nome da unidade responsável, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024].



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses**.

Início **dd/mm/aaaa** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

Fim **dd/mm/aaaa** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ – IDEFLOR-Bio

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE-IDEFLOR-BIO.CNPJ nº 08.780.663/0001-88, com sede na Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010, neste ato representado pela Claudia Cristina França Silva – Presidente, designada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 03/06/2026.

CONTRATADO

NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE DA PJ], conforme documentos anexados aos autos.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90004/2026, PCG nº02/2026**, constante no PAE nº 2026/3092391 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O objeto da contratação é a **Contratação de empresa especializada para a aquisição de Embarcação de propulsão mecânica para transporte de brigadistas, acompanhada com a carreta rodoviária para transporte, a fim de atender as necessidades da DGMUC**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor (em caso de contratação direta, substituir o trecho destacado por “ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta”), e aos anexos desses documentos.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ – IDEFLOR-Bio

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Preço unit	Qtd	Total
1	Embarcação de propulsão mecânica para transporte de brigadistas, equipada com motor marítimo, acessórios de navegação, equipamentos obrigatórios de segurança, sistema de comunicação e acesso à internet, destinada às ações de monitoramento ambiental, fiscalização, prevenção e combate a incêndios florestais nas Unidades de Conservação sob gestão do IDEFLOR-Bio, conforme especificações constantes do Apêndice I deste Termo de Referência.	R\$ 0,00	4	R\$ 0,00
2	Carreta rodoviária para transporte de embarcação, compatível dimensional e estruturalmente com a embarcação especificada no item anterior, conforme especificações constantes do Apêndice II deste Termo de Referência.	R\$ 0,00	4	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens (art. 92, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência, anexado a este contrato.



CLÁUSULA 5

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor global do contrato é **R\$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **[inserir ano da contratação]**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	xxxxxxxxx.
Fonte	xxxxxxxxx.
Programa de Trabalho	xxxxxxxxx.
Elemento de Despesa	xxxxxxxxx.
Plano Interno	xxxxxxxxx.

CLÁUSULA 7

Reajuste (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1 O contrato será reajustado pelo **[indicar o índice]**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **dd/mm/aaaa** (inserir data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será precedido de requerimento do CONTRATADO, mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 Caso o CONTRATADO não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.6 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

7.7 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.9 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.10 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento e procedimento de inexecução contratual (art. 92, incisos V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 3.813/2024)

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos** (trinta), a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência xxxx-x.

Conta xxxxxx-x.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, na forma do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO. O procedimento de inexecução contratual deve observar o disposto no Decreto Estadual nº 3.813/2024 e o seguinte:

- a.** Ser instaurado mediante Portaria e conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis;
- b.** A designação da comissão deve levar em consideração a relevância das ocorrências, seja em relação ao valor do contrato ou do interesse da Administração nos bens ou serviços;
- c.** A instrução processual avaliará os fatos e circunstâncias da infração, com fundamento no edital da licitação, no contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; e na manifestação da fiscalização contratual ou do agente de contratação;
- d.** Após a instrução, o contratado ou licitante será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir, sendo indeferida, mediante decisão fundamentada, a produção de prova ilícita, impertinente, desnecessária, protelatória ou intempestiva;
- e.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou juntada de novos elementos probatórios, o contratado ou licitante será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- f.** Encerrada a instrução, o servidor ou comissão elaborará Relatório Conclusivo, contendo a descrição dos fatos e das provas produzidas; o enquadramento legal da infração; os argumentos de defesa; e os fundamentos e a sugestão de penalidade a ser aplicada ou arquivamento;
- g.** Antes do julgamento pela autoridade, o processo poderá ser encaminhado para análise jurídica;
- h.** O julgamento acatará o relatório conclusivo, salvo quando contrário às provas dos autos, hipótese em que, motivadamente, a autoridade poderá agravar ou abrandar a sanção sugerida; ou isentar o licitante ou contratado de responsabilidade;

- i.** Quando o julgamento determinar a aplicação das sanções de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;
- j.** Quando o julgamento determinar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;
- k.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior;
- l.** Caso a sanção tenha sido aplicada pela autoridade superior, indicada no § 2º do art. 18 do Decreto Estadual nº 3.813/2024, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão pelo CONTRATADO;
- m.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade;
- n.** A autoridade poderá, após a oitiva do órgão jurídico, celebrar compromisso com o contratado, formalizado por meio de aditivo ao contrato;
- o.** O compromisso de que trata a alínea n buscará solução jurídica proporcional, equânime e eficiente para reestabelecer a fiel execução do objeto do contrato e deverá prever com clareza as obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento;
- p.** Não será cabível a celebração do compromisso previsto na alínea n nos casos de prática dos atos ilícitos de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- q.** A celebração de compromisso suspenderá o curso do processo sancionatório até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas sendo que, em caso de descumprimento ao pactuado no compromisso, o julgamento do processo sancionatório seguirá regular tramitação;
- r.** A aplicação da sanção será formalizada pelos setores competentes, de acordo com a norma de governança e organização administrativa de cada órgão ou entidade, o qual providenciará: a publicação no Diário Oficial do Estado; o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); a comunicação à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD); o registro previsto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e a cobrança administrativa dos valores estabelecidos na sanção, bem como as providências necessárias à inscrição em dívida ativa, se for o caso;
- s.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ – IDEFLOR-Bio de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

t. Sempre que, no curso do procedimento, verificar-se existir indícios de crime ou irregularidade fiscal ou trabalhista, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público; e,

u. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual (art. 92, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

☐ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

☒ **9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a **5%** (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência XXXX-X.

Conta XXXXXX-X.

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **x dias úteis** (inserir número de dias), a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **x dias úteis** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigação das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência acompanhado, se for o caso, do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
 - j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
 - l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
 - m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
 - n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
 - p. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e/ou dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos (Arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 18 a 31 do Decreto Estadual nº 3.813/2024)

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **x dias corridos** (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. x% (inserir o percentual) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de x dias corridos (inserir o número de dias).	x% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. x% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de x dias corridos (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução contratual, na forma prevista no art. 21 do Decreto Estadual nº 3.183/2024 e na cláusula 8.8 deste Contrato.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.7 Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 31 do Decreto Estadual nº 3.183/2024.

12.14. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato (art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato (Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização e gestão do contrato (Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024)

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

A gestão do contrato ficará a cargo da [inserir nome da unidade responsável, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024]

CLÁUSULA 16

Anulação (art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1 Este contrato poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável na licitação, na formalização do contrato ou em cláusula essencial do edital, do contrato ou de seus anexos, que comprometa a entrega dos bens ou a prestação dos serviços.

16.2 As nulidades e ilegalidades de que tratam o item anterior serão devidamente apuradas em processo administrativo que garanta ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório, observando a legislação aplicável, especialmente o disposto na Lei Estadual nº 8.972/2020, o Decreto Estadual nº 3.813/2024 e as cláusulas 8.8 e 12.5 deste contrato.

16.3 Constatados os vícios referidos nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá convalidar os atos administrativos, em decisão fundamentada, desde que a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal ou da Constituição Estadual ou em lesão ao patrimônio público, e desde que a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato e ao interesse público.

CLÁUSULA 17

Interpretação (art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser submetidas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, observando-se sucessivamente a seguinte ordem:

- a.** em 1º lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
- b.** em 2º lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
- c.** em 3º lugar, as disposições legais aplicáveis, as normas e os princípios de direito público;

d. supletivamente, normas da teoria geral do direito e do direito privado.

CLÁUSULA 18

Tratamento adequado dos conflitos de interesse (Lei Complementar Estadual nº 121/19)

Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 19

Dos procedimentos anticorrupção (Decreto nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 12.846/2013)

Na execução deste CONTRATO é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar este CONTRATO;
- c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogação deste CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- e. De qualquer maneira fraudar este CONTRATO, assim como realizar qualquer ação ou omissão que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos do Decreto nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual, e de outras leis ou regulamento aplicáveis (Lei Anticorrupção), ainda que não relacionadas a este CONTRATO.

CLÁUSULA 20



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ – IDEFLOR-Bio
Proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

20.1 O ESTADO DO PARÁ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); c. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do ESTADO DO PARÁ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. eventualmente, as partes podem ajustar que o ESTADO DO PARÁ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;

e. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no ESTADO DO PARÁ;

f. os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e,

g. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DO PARÁ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

20.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DO PARÁ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

20.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

20.4 A CONTRATADA cooperará com o ESTADO DO PARÁ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

20.5 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao ESTADO DO PARÁ quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do ESTADO DO PARÁ ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.6 O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DO PARÁ, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.7 A critério do Encarregado do ESTADO DO PARÁ, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA 21

Divulgação e publicação (Arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021)

21.1 O CONTRATANTE divulgará e publicará este contrato:

- a. no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis**, no caso de licitação e **10 dias úteis**, no caso de contratação direta;
- b. no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**; e,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ – IDEFLOR-Bio
c. no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

21.2 Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 22

Vigência (Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.1 O contrato terá vigência de **12 meses** (doze), com início em **dd/mm/aaaa** (inserir data) e término em **dd/mm/aaaa** (inserir data).

22.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

22.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 23

Foro (Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

Belém (PA), xx de xxxxx de 2026.

NOME DO TITULAR

Cargo
Contratante

NOME DO CONTRATADO

Nome do representante, se não for PF
Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3092391

Anexo/Sequencial: 32

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: CLAUDIA CRISTINA FRANCA SILVA

CPF: ***.633.772-**

Em: 01/09/2026 14:31:16

Emissor: AC SyngularID



Identificador de autenticação: 7a2eac47-8540-464d-8634-03d9c2e257cd

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>